



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 3492/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII: “Art. 1º
..... XLIII - sistema solar térmico, quando destinados à residência própria unifamiliar, uma única vez, caso esteja em localidade estabelecida pelo Poder Executivo Federal para tal finalidade.””

JUSTIFICAÇÃO

A substituição dos chuveiros elétricos por sistemas de aquecimento solar de água desempenha um papel crucial na resolução de um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema elétrico brasileiro: o elevado consumo com os chuveiros elétricos, que representa 7% do consumo total de energia elétrica no Brasil e compromete uma parte substancial da renda das famílias brasileiras.

Os sistemas de aquecimento solar são soluções acessíveis, que promovem o uso racional da eletricidade, uma fonte valiosa de energia, mas também alinham-se com as metas de sustentabilidade energética e ambiental.

O Brasil possui tecnologia nacional de ponta nesse setor, com produção e instalação de sistemas equiparáveis aos melhores do mundo, utilizando principalmente matérias-primas nacionais. Uma desoneração fiscal poderia impulsionar ainda mais esse setor, estimulando a produção, o emprego e a inovação tecnológica.



Diante desses benefícios e da importância dos sistemas de aquecimento solar, torna-se evidente a necessidade de reduzir os custos associados a esses equipamentos, a fim de promover sua produção em larga escala e torná-los mais acessíveis aos consumidores.

Uma maneira eficaz de reduzir os custos é através da desoneração fiscal, especificamente pela redução a zero das alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.

Portanto, proponho uma emenda para zerar essas contribuições federais para os sistemas solares térmicos, quando destinados à residência própria unifamiliar, em uma única ocasião, desde que localizados em áreas estabelecidas pelo Poder Executivo Federal para esse fim.

Essa medida não apenas incentiva a adoção de tecnologias mais sustentáveis e eficientes em termos energéticos, mas também estimula o crescimento do setor, gerando empregos e contribuindo para a economia nacional.

Em resumo, a desoneração fiscal dos sistemas de aquecimento solar térmico não só beneficiaria os consumidores, tornando essas tecnologias mais acessíveis, mas também impulsionaria a indústria nacional, fortalecendo o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental do país.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 19 de março de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

